

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Diretoria de Licitação

Nota Informativa n.º 35/2020 - DPDF/SUAG/DILIC

Brasília-DF, 12 de novembro de 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF, por meio de sua Pregoeira, COMUNICA A 5ª NOTA DE ESCLARECIMENTO do processo 00401-00023831/2019-64, Pregão Eletrônico nº 12/2020, com o objeto: Contratação de empresa especializada, através de Registro de Preços, aquisição de equipamentos de informática (microcomputadores, monitores, notebook's e tablet's) para suprir a atual demanda das unidades da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

- AS RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO POSSUEM EFEITO ADITIVO E VINCULANTE, a medida que não só acresce ao edital, como também vincula a todos os licitantes e à Administração Pública, que não pode, sob pena de malferimento dos arts. 3º, caput, e 41, caput, decidir em sentido diverso daquele o qual já havia se manifestado.
- Quanto ao caráter vinculante dos esclarecimentos prestados, ressalta o doutrinador Marçal Justen Filho que *"é prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração"*.
- Acrescenta-se, ainda, que *"a força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital"*. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá vinculação. (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, pp. 402/403).

1. PERGUNTA:

"Questionamento 01: Na Especificação Técnica do Item 02, é solicitado para o Gabinete:

"1.10.1. O volume total do gabinete não poderá ultrapassar 1,36 litros. A capacidade em litros é medida através da multiplicação de (A x L x P). Sendo as dimensões máximas permitidas:

1.10.1.1. Altura 40 (quarenta) mm;

1.10.1.2. Largura: 185 (cento e oitenta) mm;

1.10.1.3. Profundidade: 185(cento e oitenta e três) mm."

O equipamento que pretendemos ofertar possui um volume total de 1.200 cm³ (1,2 litro), ou seja, 10% inferior ao volume máximo permitido, porém excede em apenas 2 cm uma das medidas listadas no Edital. No sentido de ampliar a concorrência, entendemos que será aceito uma tolerância de até 2cm em uma das medidas listadas no Edital, desde que o volume total não ultrapasse o limite de 1.36 litros previsto no Edital. Está correto nosso entendimento?"

RESPOSTA DA PERGUNTA Nº 1: Não está correto o entendimento.

2. PERGUNTA:

"Questionamento 02: Na Especificação Técnica do Item 04, é solicitado para a Certificação: "b. Deverá ser registrado no EPEAT (Eletronic Product Environmental Assessment Tool) no mínimo na categoria Bronze comprovando que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação;" O EPEAT é um rótulo ecológico baseado na norma técnica IEEE 1680, conforme pode se verificar no link: <http://greenelectronicscouncil.org/epeat-criteria/>, sendo emitido pela Green Electronics Council (GEC) uma empresa sediada nos EUA."

RESPOSTA DA PERGUNTA Nº 2: Não identificamos o questionamento.

Cinthia Maria S. D. de Oliveira

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA - Matr.0175430-0, Pregoeiro(a)**, em 12/11/2020, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 50683492 código CRC= BBD68185.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=50683492&codigo_CRC=BBD68185)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387